

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1987.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de março de 1987.

TABELA 1 Czf
Suplementação
13 Secret. de Agricultura e Abastecimento
13.40 Entidades Supervisionadas
3.2.1.1 Transferências Operacionais
TOTAL
Atividades Corrente Capital Total
Ativ. Fund. p/Conserv. e Prod. Florestal SP
04.17.021.8.158
TOTALS

TABELA 2 Czf
Suplementação
13 Secret. de Agricultura e Abastecimento
Administração Indireta
13.45 Fundação p/Conserv. e Prod. Florestal SP
TOTAL
2.º Quota
3.º Quota
4.º Quota

DECRETO N.º 26.887, DE 12 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e Saneamento, para Subscrição de Ações da Companhia Energética de São Paulo-CESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 199.083.799,00 (cento e noventa e nove milhões, oitenta e três mil, setecentos e noventa e nove cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, mediante a suplementação de Cz\$ 199.083.799,00 (cento e noventa e nove milhões, oitenta e três mil, setecentos e noventa e nove cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1987.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de março de 1987.

TABELA 1 Czf
Suplementação
15 Secretaria de Obras e Saneamento
15.40 Entidades Supervisionadas
4.3.1.1 Auxílios para Despesas de Capital
Subtotal
TOTAL
Projetos Corrente Capital Total
Projetos do DAEE-CESP
09.51.035.7.113
TOTALS
15.56 Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE
4.2.6.0 Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Financ...
Subtotal
TOTAL
Projetos Corrente Capital Total
Subscrição de Ações da CESP
09.51.035.1.134
TOTALS

TABELA 2 Czf
Suplementação
15 Secretaria de Obras e Saneamento
Administração Indireta
15.90 Cia. Energética de São Paulo — CESP
TOTAL
1.º Quota

TABELA 3 Czf
Suplementação
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento
Órgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE
Categoria Econômica Especificação
Total Subprogramas
09.51.035
Const. ou Aumento Cap.
Emp. Comerc. ou Financ.
TOTALS

DECRETO N.º 26.888, DE 12 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem-DER, visando ao atendimento de Despesas de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 307.552.386,00 (trezentos e sete milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, mediante a suplementação de Cz\$ 307.552.386,00 (trezentos e sete milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1987.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de março de 1987.

TABELA 1 Czf
Suplementação
16 Secretaria dos Transportes
16.40 Entidades Supervisionadas
4.3.1.1 Auxílios para Despesas de Capital
Subtotal
TOTAL
Projetos Corrente Capital Total
Projetos do DER
16.88.534.7.183
Projetos do DER
16.88.535.7.342
TOTALS
16.55 Depto. de Estradas de Rodagem-DER
4.1.1.0 Obras e Instalações
Subtotal
TOTAL
Projetos Corrente Capital Total
Rede Vicinal do Estado
16.88.534.1.201
Obras de Restauração e Segurança de Rodovias
16.88.535.1.341
Obras de Restauração e Segurança de Auto-Estradas
16.88.535.1.343
TOTALS

TABELA 2 Czf
Suplementação
16 Secretaria dos Transportes
Administração Indireta
16.55 Depto. de Estradas de Rodagem-DER
TOTAL
2.º Quota

TABELA 3 Czf
Suplementação
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento
Órgão 16.55 — Depto. de Estradas de Rodagem-DER
Categoria Econômica — Especificação
Total Subprogramas
16.83.534
16.88.535
4.1.1.0 Obras e Instalações
TOTALS

DECRETO N.º 26.889, DE 12 DE MARÇO DE 1987

Regulamenta os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º, da Lei 4.925, de 19 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a alienação de terras públicas estaduais a rurícolas que as ocupem e explorem

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 12 da Lei n.º 4.925, de 19 de dezembro de 1985.

Decreta:

Artigo 1.º — O rurícola que satisfizer os requisitos estabelecidos no artigo 1.º da Lei n.º 4.925, de 19 de dezembro de 1985, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação deste decreto, poderá manifestar seu interesse na compra do imóvel que ocupa, mediante requerimento dirigido à Procuradoria Regional competente, da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único — Do mesmo modo deverão proceder aqueles a que se referem o artigo 6.º e seu parágrafo único, da mesma lei, ou seus sucessores.

Artigo 2.º — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I — planta e memorial descritivo, com menção da área do imóvel;

II — atestado, firmado pelos técnicos a que se refere o inciso I do artigo 2.º da Lei n.º 4.925, de 19 de dezembro de 1985, do qual conste:

a) — que o imóvel é rural e tem área igual ou inferior a 03 (três) módulos;

b) — que o interessado é lavrador e tem moradia habitual no imóvel;

c) — que o interessado, individualmente ou com sua família, mantém exploração agrícola nas terras por mais de 03 (três) anos ininterruptos, anteriores a 19 de dezembro de 1985, relacionando, detalhadamente, cultivos, criações e benfeitorias;

d) — que a área, a topografia e a qualidade do solo do imóvel, permitem o sustento do interessado e de seus dependentes econômicos.

Parágrafo único — O atestado a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser firmado em impresso apropriado, da Secretaria Executiva de Assuntos Fundiários, que o interessado receberá gratuitamente na Casa da Agricultura do Município ou nos Postos de Instituto de Assuntos Fundiários, daquela Secretaria.

Artigo 3.º — Constatada a impossibilidade de sustento mínimo indispensável do interessado e de seus dependentes econômicos, segundo o padrão de exploração atual das terras, a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento elaborará gratuitamente projeto técnico visando à elevação, em prazo razoável, dos níveis de produtividade e de produção do imóvel.

Parágrafo único — O projeto técnico referido neste artigo será apresentado pelo interessado em anexo a seu requerimento, sem prejuízo dos demais elementos constantes do atestado exigido no artigo 2.º, inciso II, deste decreto, devendo o requerente comprometer-se expressamente a executá-lo no prazo estipulado no mesmo projeto, sob pena de indeferimento do pedido.

Artigo 4.º — O requerimento será deferido, ou não, pelo Procurador do Estado Chefe, da Procuradoria Regional, após as seguintes providências:

I — verificação da inexistência dos impedimentos constantes dos incisos II e IV, do artigo 4.º, e do artigo 5.º, segunda parte, da Lei n.º 4.925, de 19 de dezembro de 1985;

II — fixação do preço do imóvel, na conformidade do disposto no artigo 3.º da mesma lei;

III — conferência do memorial descritivo, verificando se atende aos requisitos necessários ao registro imobiliário;

IV — encaminhamento do processo às manifestações sucessivas do Instituto de Assuntos Fundiários, do Instituto Florestal da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e da Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 5.º — O Instituto de Assuntos Fundiários manifestar-se-á sobre tudo que possa complementar exame procedido pela Procuradoria Regional, especialmente sobre:

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor Adjunto do Jornal Edmilson Gomes Cardial

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03133 — São Paulo

Telefones 93-2484 e 291-3244 (ramal 2421) — Telex (011) 34557

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS Tel. 291-3344 — ramal 221 e 229

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Cr\$ 481,00

Assinatura com entrega via Correios Semestral Cr\$ 310,00

FUNÇÃOÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Cr\$ 432,00

Assinatura com entrega via Correios Semestral Cr\$ 281,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar da Cr\$ 5,00 Exemplar atrasado Cr\$ 7,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 254 — Fone 256-7222 • REPUBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915 •

SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARACATUBA — Rua Afonso Barroso, 239 — Fone (0166) 23-6622 — ramal 22 • GUARATINGUETA — Rua Frei

Lucas, 80 — Fone (017) 22-2024 • MARILIA — Av. Rio Branco, 633 — Fone (0144) 33-5153 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Marceio Garcia, 21-9 — Fone (0182) 22-1822 • RI. EIRÃO PRETO — Av. 3 de Julho, 374 — Fone (018) 626-2345 — ramal 21 • SÃO JOSE DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947

— Fone (0172) 33-977 — ramal 143



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente WOLFGANG SCHOEPS

Diretoria Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone Comercial Sérgio Akio Kobayashi Financeira e Administrativa Júlio do Amaral Buschel Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua Joazeiro, 1.921 — CEP 03123 — São Paulo

Telefone 291-3044 PABX — Telex 011-34557